REGIMENTO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COLÉGIO SUPERATIVO DE JOAÇABA, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC

Agosto de 2021

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento da estrutura escolar, regime didático pedagógico e de funcionamento do Colégio Superativo, Unidade de Educação Básica, localizado na rua Getúlio Vargas, 2125, Bairro Flor da Serra, município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc), entidade educacional criada pela Lei Municipal n. 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. O Colégio Superativo possui como finalidade assegurar ao aluno a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer meios para que ele progrida no trabalho e em estudos posteriores, além de proporcionar sua formação integral, contribuindo com a produção de conhecimento e a promoção do desenvolvimento humano, institucional e regional no âmbito da educação básica.

Art. 3º. O Colégio Superativo terá como objetivos:

a) possibilitar ao aluno condições que promovam a obtenção de conhecimentos e habilidades visando à formação de atitudes e valores;

b) proporcionar ao aluno condições para que possa apropriar-se de conhecimentos de forma a interagir com o mundo que o cerca, visando à formação de seres humanos solidários, autônomos, participativos e competentes;

c) estimular o aluno a descobrir e desenvolver suas aptidões, voltadas para a vida pessoal e social;

d) qualificar e atualizar o aluno, visando a sua formação geral, preparando-o para a continuidade de estudos, bem como sua inserção no mundo do trabalho;

e) estimular o aluno a contribuir para a solução de problemas sociais por meio da integração de conhecimentos das ciências naturais, tecnológica, exatas, linguísticas, sociais e humanas;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNOESC

VIII - planejar ações e definir estratégias com vistas a manter e ampliar o número de alunos;

IX - propor a criação de novos cursos e turmas nos ano/séries existentes;

X - planejar previamente o ano letivo e todas as necessidades físicas, materiais, administrativas, técnicas e pedagógicas do Colégio com os devidos cronogramas para que delibere e providencie no tempo hábil;

XI - desenvolver programas de avaliação permanente das atividades do Colégio;

XII - representar o Colégio ativa e passivamente, em juízo e fora dele, quando necessário e mediante instrumento próprio;

XIII - responder, diante da Mantenedora, por toda a política, ações e resultados do Colégio;

XIV - representar o Colégio perante órgãos e entidades públicas e privadas;

XV - convocar e presidir, quando necessário, as atividades e reuniões do corpo docente, discente e técnico-administrativo;

XVI - definir e implementar política de informatização no campo operacional e no didático-pedagógico;

XVII - acompanhar o processo de concessão de bolsas, descontos e outros benefícios;

XVIII - responder a quaisquer recursos destinados ao Colégio, deles prestando contas também à Mantenedora;

XIX - propor alterações neste regimento;

XX - definir o número de turmas;

XXI - decidir, em última instância, em conjunto com o Conselho de Classe os casos omissos.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º. A Coordenação Pedagógica é responsável pelas atividades técnico-pedagógicas do processo educacional.

Art. 8º. Compete à Coordenação Pedagógica:

I - assegurar a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio;

II - capacitar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar o trabalho do corpo docente;

III - acompanhar e avaliar o planejamento, a execução, a avaliação e as atividades de ensino e aprendizagem;

IV - coordenar as atividades de Formação Continuada e promover a atualização didático-pedagógica contínua das equipes pedagógica e docente;

V - sistematizar, acompanhar e garantir o cumprimento dos registros pedagógicos, institucionalizados pelo Colégio e exigidos pela normativa correlata;

VI - zelar pelo cumprimento deste Regimento e orientações institucionais da mantenedora;

VII - organizar e coordenar as Reuniões Pedagógicas, os Conselhos de Classe e as reuniões ordinárias dos responsáveis legais dos alunos;

VIII - participar dos processos seletivos para contratação de professores juntamente com o diretor;

IX - supervisionar o cumprimento do calendário escolar;

X - realizar reuniões com os responsáveis legais dos educandos para tratar de questões pedagógicas;

XI - propor normas e definir critérios de avaliação de acordo com a legislação em vigor;

XII - acompanhar o processo de concessão de bolsas, descontos e outros benefícios juntamente com o(a) diretor(a);

XIII - planejar itinerários formativos, viagens técnicas de estudo e visitas técnicas;

XIV - revisar e encaminhar fichas de ocorrências e advertências aos alunos;

XV - acompanhar e deferir os diários de classe;

XVI - acompanhar e deferir os planos de ensino;

XVII - exercer outras atribuições emanadas da legislação e da direção do Colégio ou da mantenedora.

CAPÍTULO III
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 9º. A Coordenação de Assistência ao Estudante é o setor destinado a atender o aluno e suas necessidades sociais, emocionais, disciplinares e de aprendizagem podendo ser constituída por psicólogo, orientador educacional ou psicopedagogo, assistente social e supervisor escolar, de acordo com a necessidade do Colégio.

Art. 10. Compete à Coordenação de Assistência ao Estudante:

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNDAÇÃO

I - contribuir para o desenvolvimento pessoal do aluno;

II - ajudar o colégio a organizar e realizar a proposta pedagógica;

III - trabalhar em parceria com o docente para compreender o comportamento dos educandos e agir de maneira adequada em relação a eles;

IV - ouvir, dialogar e dar encaminhamentos para os profissionais de áreas específicas quando necessário;

V - auxiliar na organização disciplinar da escola;

VI - fazer contato com os responsáveis pelos alunos;

VII - participar e auxiliar na condução das reuniões com os responsáveis pelo educando;

VIII - exercer outras atribuições emanadas pela direção do colégio.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11. Os Órgãos Colegiados, de caráter consultivo, atuam para auxiliar a Direção e os demais setores institucionais no que diz respeito às questões pedagógicas.

Art. 12. Os Órgãos Colegiados são constituídos por:

I - Associação de Pais e Professores.

II - Conselho de Classe.

Art. 13. A Associação de Pais e Professores é composta por pais ou responsáveis pelos alunos, por docentes, pela Diretoria do colégio, e tem como atribuições:

I - integrar Escola/Comunidade em termos de conjunção de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos;

II - estimular a transformação da Escola em Centro de Integração e desenvolvimento, em estreita consonância com as leis;

III - promover aproximação e cooperação entre pais e docentes, de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades escolares e a escola pelas atividades comunitárias;

IV - motivar a direção do estabelecimento na promoção e funcionamento de cursos comunitários;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC

V - incrementar atividades culturais como: viagens de pesquisa, palestras, reuniões, seminários, grupos de estudos, exposições, promoções, projeção de filmes e slides, campanhas e todas as demais atividades que não sejam privativas da escola ou de outra entidade;

VI - participar na solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve nortear a convivência entre pais, responsáveis legais pelo aluno, diretores, docentes e alunos;

VII - cooperar na conservação dos imóveis e equipamentos da escola;

VIII - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Pais e Professores, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadação da entidade.

Art. 14. O Conselho de Classe será constituído pelos docentes do Colégio Superativo, sendo presidido pelo Diretor do Colégio, ou outros por ele indicado, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e analisar o aprendizado dos alunos, individualmente ou por grupos;

II - examinar o desempenho dos docentes em relação a cada turma;

III - determinar, sempre que possível, a eficácia das estratégias já empregadas;

IV - verificar a adequação de cada turma e disciplina à matriz curricular proposta;

V - participar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP);

VI - contribuir para o cumprimento do presente Regimento;

VII - promover, junto ao corpo docente, o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradas;

VIII - analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IX - exercer outras atribuições emanadas da legislação vigente ou das solicitações da Direção escolar.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO COLÉGIO

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC

Art. 15. A Educação Básica, oferecida no Colégio, será composta pelo Ensino Fundamental II e pelo Ensino Médio.

Parágrafo único. O Colégio se organizará em séries anuais, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 16. A classificação e reclassificação do aluno do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio dar-se-á mediante promoção na série anterior no próprio Colégio ou por transferência, nos casos de alunos procedentes de outras escolas.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. O Ensino Fundamental, no Colégio Superativo, está organizado em uma fase e compreende a formação do 6º ao 9º ano, denominado de anos finais.

§ 1º. A jornada escolar diária é de segunda a sexta-feira, no período matutino, das 7h25 às 11h40; às terças-feiras das 13h às 15h15; o nono ano das 13h às 16h35, sendo de 45 minutos cada aula, exceto em dias de provas. Sendo 26 horas/aulas semanais, totalizando 800 horas anual.

§ 2º. A organização curricular do Ensino Fundamental atenderá ao previsto na legislação em vigor, e ao que determina a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

SEÇÃO III
DO ENSINO MÉDIO

Art. 18. O Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tem como objetivo a orientação para a continuidade dos estudos, permitindo aos alunos a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNOESC

a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores, o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

§ 1º. A jornada escolar diária será de segunda a sexta-feira, no período matutino, das 7h25 às 11h40; às terças e quintas-feiras das 13h às 17h15, sendo aulas de 45 minutos cada, devendo totalizar 3.000h até o final da terceira série.

§ 2º. A organização curricular do Ensino Médio atenderá ao previsto na legislação em vigor, e ao que determina a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 19. O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, é elaborado anualmente, discutido pelos Órgãos Colegiados competentes, fixado pela Direção e disponibilizado à comunidade escolar.

Parágrafo único. O Calendário Escolar conterá carga horária mínima anual de oitocentas horas (800h) para o ensino fundamental e no mínimo mil horas (1.000h) anuais para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme legislação vigente.

Art. 20. É considerado dia letivo aquele em que comparecem mais da metade dos docentes e alunos, em situações de atividades escolares.

Art. 21. O Calendário Escolar deverá conter, necessariamente, data:

I - de início e término dos períodos letivos, incluindo férias escolares;

II - das reuniões com responsáveis;

III - das reuniões pedagógico-administrativas;

IV - das matrículas e renovações;

V - dos feriados e das datas comemorativas, religiosas e festivas;

VI - de outros eventos necessários ao adequado andamento das atividades escolares.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNDAÇÃO

§1º. São considerados feriados escolares os feriados nacionais, os estaduais, os municipais e os dias santificados.

§2º. A critério da Direção poderão ser definidos, no Calendário Escolar, dias de recesso escolar.

Art. 22. A critério da Direção, ouvidos, conforme o caso, os Órgãos Colegiados competentes, poderão, por motivo de força maior, ser acrescentadas, suprimidas ou alteradas datas das atividades previstas no Calendário Escolar.

Art. 23. As matrizes curriculares dos Cursos de Educação Básica serão organizados e entrarão em vigor de acordo com as normativas correlatas vigentes.

CAPÍTULO III
DA PRÁTICA PEDAGÓGICA
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 24. As diferentes etapas de ensino são organizadas em turmas, de modo a ter uma relação adequada entre o número de alunos e o professor, com ajuste às condições físicas de cada sala ou ambiente e aos aspectos pedagógicos a serem desenvolvidos.

§ 1º. O número de turmas é definido pela Direção, considerando:

I - as demandas para novas matrículas;

II - os espaços físicos disponíveis;

III - as necessidades pedagógicas de cada etapa de ensino.

§2º. Cada turma será composta obedecendo às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade à limitação decorrente de norma legal, emanada de órgão competente e às condições didático-pedagógicas do PPP, a fim de atender aos requisitos de qualidade de ensino-aprendizagem.

§3º. Nas atividades complementares em que for recomendável e permitido pelas normas legais, poderão ser reunidos estudantes com nível de desenvolvimento e/ou maturidade aproximados, independente de série e idade cronológica.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNOESC

Art. 25. O Colégio Superativo reserva-se o direito de não oferecer turma em qualquer etapa em determinado período, se o número de estudantes matriculados por turma não atingir o número mínimo previsto.

SEÇÃO II
DOS TRIMESTRES LETIVOS, AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO E PROMOÇÃO DE ALUNOS

Art. 26. O ano letivo será dividido em três trimestres letivos, nos cursos anuais.

Art. 27. A avaliação será reflexo do nível de alcance dos objetivos pretendidos no decorrer do processo educativo.

Art. 28. A avaliação do aproveitamento do aluno será contínua e de forma integral em relação a habilidades, atitudes e valores nas atividades de classe e extraclasse.

Art. 29. A avaliação da aprendizagem será a expressão dos alcances do processo ensino-aprendizagem dos aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 30. Em cada trimestre letivo, o nível de aprendizagem será identificado pelas notas, que expressarão um grau obtido nas diferentes formas de verificação do alcance dos objetivos projetados.

Art. 31. Ter-se-ão como aprovados quanto ao aproveitamento no Ensino Fundamental e Médio, os alunos que obtiverem:

I - no mínimo 14 pontos;

II - 75% de frequência no total de aulas e atividades do ano letivo.

Parágrafo único. Para efeito do previsto nos incisos I e II deste artigo, a avaliação deverá ser cumulativa.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Art. 32. A avaliação do desenvolvimento escolar é realizada pelos docentes como parte integrante do currículo e deve ter caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

I - identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem;

II - detectar problemas de ensino e de aprendizagem;

III - subsidiar a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades em cada etapa de ensino;

IV - intervir de maneira a minimizar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

V - manter a família informada sobre o desenvolvimento e desempenho dos estudantes.

Art. 33. Para fins de análise e promoção da aprendizagem, o docente poderá utilizar diferentes instrumentos de avaliação, adequados para acompanhar o percurso do aluno, possibilitando diferentes formas de manifestar o progresso alcançado.

§ 1º. Serão utilizados instrumentos e procedimentos variados, tais como a observação, o registro descritivo, os trabalhos individuais e coletivos, os projetos e exercícios, provas, entre outros, levando em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno, fazendo valer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 34. A Direção, ouvindo o Conselho de Classe, poderá, em até 48 horas, anular, desconsiderar ou substituir, no todo ou em parte, avaliação que apresentar irregularidade, erro, defeito de formulação ou correção.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNOESC

Art. 35. No âmbito da avaliação global, o Colégio deverá prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos aos períodos letivos.

Parágrafo único. As turmas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão os resultados avaliativos da recuperação expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 36. A recuperação da aprendizagem é um direito de todo aluno que obtiver aproveitamento inferior ao estabelecido neste regimento e consiste em oferecimento de novas oportunidades de aprendizagem aos alunos para superar deficiências.

Parágrafo único. A recuperação da aprendizagem poderá ocorrer mediante:

a) observações e acompanhamento;

b) aulas de reforço;

c) diagnóstico trimestral;

d) recomendação do Conselho de Classe;

e) de forma permanente, enquanto uma atitude orientadora do professor ao longo do processo ensino-aprendizagem;

f) de forma paralela, sempre que for diagnosticada insuficiência durante o processo de apropriação do conhecimento, de habilidades, atitudes e valores.

Art. 37. A recuperação paralela será organizada pelo professor da disciplina que, além dos objetivos, conteúdos e estratégias, deverá dispensar atenção especial à organização de estudo dos alunos, individual ou coletivo.

Art. 38. Encerrando o último trimestre, o aluno sujeito a exame final, participará de estudo de recuperação, preparatório para os exames a que ficar sujeito, ficando sob responsabilidade do professor a elaboração do plano de estudos.

Art. 39. O processo de recuperação da aprendizagem acontecerá da seguinte maneira:

I - a recuperação da aprendizagem destina-se aos alunos que não alcançarem nota igual ou superior à média;

II - ao final do 3° trimestre, o estudante que não alcançar a média realizará Exame Final.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNOESC

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO

Art. 40. Será considerado habilitado para a promoção, aprovação **sem exame final**, o aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que apresentar durante o ano letivo, média igual ou superior a **7,0** (sete) em cada componente curricular, sendo da fórmula utilizada para cômputo dessa média: **MF = (P1 + P2 + Q) : 3**.

§1º. Será submetido ao Exame Final (EF) o estudante que apresentar, ao final do ano letivo, rendimento inferior a **5,0** (cinco) pontos estabelecidos por disciplina.

§2º. Atendendo a Resolução n. 158/2008 do CEE, para fins de apuração dos resultados finais, é utilizada a seguinte: **MF = Média Anual (MA) X 1,7 + Exame Final (EF) X 1,3 ≥ 14**.

Art. 41. Será considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas dadas no período letivo, independente da média por disciplina.

Parágrafo único. Não haverá recuperação de aulas para completar a assiduidade, porém serão justificadas as faltas para cômputo final de frequência:

I - de aluna gestante, conforme prevê legislação;

II - por óbito familiar;

III - em caso de internação por motivo de saúde, desde que apresentado laudo ou atestado médico;

IV - por doenças infectocontagiosas, conforme prevê legislação;

VI - por outros motivos previstos em lei.

SEÇÃO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇOS DE ESTUDOS

Art. 42. O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no Ensino Fundamental em série compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, mediante processo de avaliação para classificação em série adequada.

Art. 43. O aluno transferido de outro estabelecimento de ensino ou que tenha participado de intercâmbio, considerando os documentos apresentados e seu nível de desenvolvimento,

poderá ser reclassificado na etapa de ensino compatível mediante avaliação e/ou Adaptação de Estudos.

Art. 44. Não constará a classificação ou reclassificação no histórico escolar do aluno classificado ou reclassificado em ano e/ou série, conforme a natureza do curso, se for transferido do estabelecimento antes de decorrido um ano ou semestre.

Parágrafo único. A Adaptação de Estudos é restrita aos conceitos estudados e tem por finalidade proporcionar ao aluno a base necessária para o prosseguimento dos estudos.

Art. 45. Para os alunos estrangeiros que cumprem intercâmbio, sem interesse em obter documentação de validação dos conhecimentos obtidos no período frequentado, será adotada uma dinâmica que os inclua nas atividades curriculares e avaliativas da série para a qual foram indicados.

Art. 46. O Conselho de Classe poderá efetivar a reclassificação a pedido da direção, dos pais, desde que os alunos indicados a participar deste processo demonstrem apropriação do conhecimento superior ao/à ano/série em que estão matriculados.

Art. 47. O processo de avaliação, de classificação, reclassificação e avanço de estudos será preparado e aplicado por uma banca de docentes designada pela Direção.

Art. 48. A classificação, reclassificação e avanço de estudos ocorrerão sempre que o aluno demonstrar aproveitamento no processo de avaliação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em todos os componentes curriculares considerados como pré-requisito para cursar a série pretendida.

Parágrafo único. O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno de desenvolvimento excepcional, ou seja, aquele aluno que apresente demandas especiais de aprendizados, inclusive em função de ser pessoa com deficiência.

Art. 49. Os componentes curriculares considerados pré-requisitos para a reclassificação são:

I - Séries Finais: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Arte, Inglês, Ciências e Espanhol;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNDESS - UNOESC

II - Ensino Médio: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Inglês, Biologia, Física, Química e Espanhol.

Art. 50. As avaliações de classificação, reclassificação e promoção realizadas serão registradas em Ata, constarão no Histórico Escolar e serão arquivadas na pasta do aluno.

SEÇÃO VII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 51. Os procedimentos que competem à Educação Inclusiva atenderão aos seguintes critérios:

I - mediante laudo e avaliações psicopedagógicas do aluno;

II - avaliação e acompanhamento periódico do desenvolvimento e do progresso do aluno por profissional especializado;

III - mediante acompanhamento sistemático da família, inclusive com sessões periódicas por profissionais especializados;

IV - quanto aos alunos assistidos pela Política de Inclusão serão adotados procedimentos adequados e adaptados a cada caso, tanto nas atividades didático-pedagógicas quanto nas avaliações.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ESCOLARES
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 52. As matrículas ocorrerão por meio dos processos nominados de Ingresso e de Renovação, requeridos formalmente pelos responsáveis legais e deferidos pela Direção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar devidamente preenchido (fornecido pelo Colégio);

b) ficha de saúde devidamente preenchida (fornecida pelo Colégio);

c) requerimento de Rematrícula e Matrícula devidamente preenchidos (fornecidos pelo Colégio);

d) ficha das disciplinas eletivas, somente para o Ensino Médio (fornecida pelo Colégio);

e) 01 foto;

f) cópia da Certidão de Nascimento e RG;

g) cópia do Comprovante de Residência;

h) cópia da Carteira de Vacina (atualizada);

i) CPF/RG do aluno(a);

j) CPF/RG dos pais/responsáveis;

k) atestado de conclusão ou frequência do ano/série anterior;

l) Histórico Escolar (anos anteriores);

Parágrafo único. As matrículas de Renovação visam atender, com prioridade, aos estudantes já matriculados no Colégio que cumprirem o calendário previsto do ano letivo em curso, bem como as determinações próprias para Renovação.

Art. 53. As matrículas de ingresso por transferências de outras instituições de ensino poderão ocorrer em qualquer época do ano letivo, obedecendo aos critérios definidos neste Regimento.

Art. 54. A matrícula vincula o estudante à comunidade escolar, implicando sua adesão ao PPP, ao Regimento Escolar, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e às demais normativas estabelecidas pelo Colégio.

Art. 55. Ao assinar o requerimento de matrícula, a/o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações do PPP, que estão à disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável, inclusive referentes ao pagamento de anuidades escolares.

CAPÍTULO II
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 56. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do Colégio ou do responsável pelo aluno.

Art. 57. São condições para o cancelamento da matrícula:

I - descumprimento das obrigações previstas neste Regimento, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na forma da lei;

II - falta de renovação da matrícula nos prazos fixados pela Direção;

III - requerimento do responsável pelo aluno.

Art. 58. A solicitação de transferência para outra instituição de ensino deverá ser formalizada e protocolada com a apresentação do atestado de vaga.

§ 1º. Os demais documentos de transferência (Histórico Escolar e outros) serão expedidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada da solicitação de cancelamento.

§ 2º. A retirada dos referidos documentos e a sua apresentação em outra escola são de responsabilidade do aluno e/ou responsável.

§ 3º. Antes da efetivação da transferência e/ou da entrega dos documentos de transferência, o responsável pelo aluno deverá regularizar as pendências, sejam relacionadas às anuidades, à biblioteca ou a materiais.

§ 4º. O responsável legal do aluno deverá cumprir com suas obrigações até a data em que solicitar a transferência.

§ 5º. Expedida a transferência ou não apresentado o pedido de Renovação em prazo hábil, conforme Calendário Escolar, o aluno será considerado desvinculado.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO DE ALUNO POR TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Art. 59. A admissão de alunos provenientes de transferência externa dar-se-á mediante:

a) existência de vaga na série pretendida;

b) verificação prévia das condições de adequação curricular.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC

Art. 60. A matrícula do aluno transferido para o Colégio Superativo só será efetivada mediante a apresentação da documentação original de transferência, nos prazos legais, vedada a utilização de qualquer outro documento.

§ 1º. Somente serão aceitas transferências com histórico escolar que contenham o número do ato de criação ou autorização de funcionamento do estabelecimento de origem, assim como as assinaturas dos respectivos responsáveis.

Art. 61. Nas transferências de alunos ingressantes no decorrer do ano letivo, os procedimentos para validação do aproveitamento de estudos e assiduidade atenderão os seguintes critérios:

I - adaptação dos resultados de avaliação recebidos da escola de origem ao previsto neste Regimento, aplicando-se, sempre que possível, o critério comparativo ou de proporcionalidade;

II - cômputo de notas, graus, créditos, conceitos, pontos ou menções, bem como carga horária e número de faltas dos estudantes, obtidas na escola de origem, quando os conteúdos forem idênticos ou afins;

III - aproveitamento apenas dos resultados, carga horária e frequência obtidos na Unidade de Educação Básica, a partir da data de matrícula, quando o conteúdo não tiver sido cursado na escola de origem, submetendo-se a recuperação o estudante que obtiver aproveitamento insuficiente.

Art. 62. Para adaptação, o aluno deverá submeter-se a estudos de recuperação, mediante um plano de estudo organizado pelo professor da disciplina e deverá persistir até que seja considerado adaptado.

CAPÍTULO IV
DOS ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

Art. 63. O aluno estrangeiro do Ensino Fundamental e Ensino Médio deverá apresentar o histórico escolar contendo os seguintes dados:

I - identificação do estabelecimento de ensino;

II - histórico da vida escolar do aluno que informe:

a. o ano ou séries cursadas no estabelecimento;
b. o aproveitamento letivo ao ano ou período letivo em cada componente curricular;
c. a carga horária de cada componente curricular;
d. declaração explícita de aprovação nas séries cursadas;
e. síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar.

Art. 64. A adaptação ao novo currículo terá como referência a legislação vigente e os mínimos exigidos para os cursos profissionalizantes, quando for o caso.

Art. 65. No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatória a adequação ao currículo do Colégio Superativo, podendo ser feita a reclassificação do aluno, como previsto neste Regimento.

Art. 66. Ao aluno proveniente de escola estrangeira ou que tiver cursado ano ou período letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre adaptação e reclassificação.

§1º. Para exame e análise da situação de cada aluno, exige-se, no ato da matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

I - histórico escolar e documentos informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente;

II - certidão de nascimento, a qual pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou certificado de inscrição consular;

III - tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira.

§ 2º. O aluno será matriculado no ano e/ou série a que corresponder os estudos realizados, procedendo-se as adaptações ou reclassificações necessárias, merecendo especial atenção e orientação à comunicação em Língua Portuguesa.

§ 3º. Quando os estudos forem realizados em países que mantiverem convênio cultural com o Brasil, deverá constar do processo cópia autenticada do respectivo convênio.

Art. 67. Os diplomas e certificados de conclusão de cursos de Ensino Fundamental e Médio, obtidos no exterior, dão direito ao prosseguimento de estudos, desde que reconhecida a sua equivalência, de acordo com a norma do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO V
DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 68. Será efetivado o aproveitamento de Estudos de componentes curriculares quando estes forem idênticos ou semelhantes aos da escola de origem.

§ 1º. A Equivalência de Estudos será declarada por comissão pedagógica constituída para esse fim.

§ 2º. Não reconhecida a Equivalência de Estudos, será o estudante submetido à Adaptação de Estudos.

CAPÍTULO VI
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 69. Os pedidos de revalidação dos diplomas e de certificados das habilitações correspondentes ao Ensino Médio Profissionalizante expedidos por instituições estrangeiras podem ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, que determinará os procedimentos necessários.

CAPÍTULO VII
DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 70. Os registros acadêmicos dar-se-ão por meio do Diário de Classe, devendo, o docente, diariamente, proceder ao controle de frequência dos estudantes e registrar os conteúdos trabalhados e avaliações realizadas.

Art. 71. A Secretaria expedirá:

a) os Boletins: documento escolar onde são registradas as notas do aluno;

b) histórico escolar: documento que contém todo o registro escolar do aluno.

Art. 72. Será expedido aos alunos que concluírem com assiduidade e aproveitamento o Certificado de Conclusão ao final do Ensino Médio.

§ 1º. A certificação da conclusão da Educação Básica será realizada pela Unidade, desde que o aluno atenda às exigências de aprovação definidas neste Regimento.

§ 2º. Para cada etapa de ensino, será constituída uma Comissão Organizadora, formada pela Direção, por docentes e pais e/ou aluno, para a cerimônia de entrega dos certificados.

Art. 73. A emissão do Histórico Escolar é de responsabilidade da Secretaria, uma vez atendidas todas as condições necessárias.

CAPÍTULO VIII
DO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 74. A definição dos materiais pedagógicos de assessoramento às atividades curriculares levará em conta os princípios definidos no PPP do Colégio.

Parágrafo único. O aluno deverá apresentar, nas atividades escolares, os materiais solicitados, sendo que o não cumprimento ocasionará sanções disciplinares.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ESCOLAR E DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 75. A comunidade escolar é formada por:

I - profissionais que atuam no colégio;

II - docentes;

III - alunos;

IV - pais ou responsáveis.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Art. 76. São direitos do aluno:

I - participar das aulas e de demais atividades promovidas pelo Colégio como também solicitar orientação aos setores da Unidade, sempre que julgar necessário;

II - utilizar-se das demais instalações e dos recursos materiais do Colégio, mediante prévia autorização de quem de direito;

III - tomar conhecimento dos resultados obtidos em provas, trabalhos, médias e frequência nos prazos estabelecidos.

IV - solicitar à direção, revisão de avaliações, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, após recebe-las corrigidas;

V - requerer e realizar provas de 2ª chamada (substitutivas), sempre que perder as Avaliações, por motivo de doença, luto, convocação para atividades cívicas e impedimento por motivos religiosos;

VI - exercer ampla defesa e contraditório, assistido por seu representante legal, se necessário;

VII - ser orientado pela coordenação de assistência ao estudante em suas dificuldades;

VIII - requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou mediante responsável, quando menor.

Art. 77. São deveres do aluno:

I - frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

II - trazer o material completo para cada dia de aula;

III - usar uniforme determinado pelo Colégio;

IV - apresentar tarefas, trabalhos, documentos e outros nos prazos determinados;

V - participar, positivamente, das atividades das aulas no Colégio Superativo;

VI - ocupar o lugar que lhe for destinado na sala de aula;

VII - entregar aos responsáveis as correspondências enviadas pela Unidade e, quando for o caso, devolvê-las assinadas no prazo estabelecido;

VIII - tratar com cordialidade e respeito a Direção, os docentes, os funcionários, os colegas e as demais pessoas;

IX - contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio da Unidade, bem como indenizar ou reparar eventuais estragos que causar em objetos de colegas, de docentes e de funcionários;

X - respeitar as normas disciplinares da Unidade Escolar, dentro e fora dela;

XI - apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNOESC

XII - contribuir, no que lhe couber, para o bom nome do Colégio Superativo;

XIII - comunicar à Direção e/ou à Secretaria o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros;

XIV - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos docentes e funcionários;

XV - comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pelo Colégio;

XVI - agir com probidade na execução dos trabalhos e provas escolares;

XVII - observar e respeitar a LGPD, especialmente no que tange a publicações em redes sociais, usando o nome da Instituição, dos docentes, colegas(alunos) e demais colaboradores;

XVIII - obedecer aos demais dispositivos deste Regimento e normativas institucionais.

Art. 78. É vedado ao aluno:

I - fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar, sem a autorização da Direção;

II - divulgar, na rede virtual ou em outros meios, imagens ou textos que possam causar danos à família, ao Colégio, à Mantenedora e a qualquer membro da comunidade escolar;

III - levar ao Colégio livros, revistas, impressos e materiais incompatíveis com as atividades pedagógicas;

IV - portar armas de qualquer natureza e/ou objetos que possam causar danos a terceiros;

V - levar para as dependências do Colégio bebidas alcoólicas, refrigerantes e consumi-las, como também fumar, usar ou comercializar substâncias tóxicas;

VI - promover jogos, coletas, excursões, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza ou afixar cartazes sem a prévia autorização da Direção;

VII - jogar cartas de qualquer natureza, andar de skate, patinete e bicicleta no recinto escolar;

VIII - usar players, câmera digital e outros aparelhos eletrônicos durante as atividades escolares;

IX - mascar chicletes nos ambientes escolares e ingerir alimentos sem autorização durante as atividades escolares;

X - ausentar-se do Colégio sem conhecimento dos responsáveis e sem autorização da Direção;

XI - entrar ou sair da sala de aula sem autorização do docente;

XII - promover brigas ou desordens dentro e nas imediações da Unidade Escolar e delas participar;

XIII - desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos e morais;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNOESC

XIV - promover, sem autorização da Direção, sorteios, coletas ou subscrições, usando, para tais fins, o nome do Colégio Superativo, da Unoesc ou da Funoesc;

XV - distribuir nas dependências do Colégio Superativo quaisquer boletins ou impressos sem autorização da Direção;

XVI - ocupar-se durante as aulas de assuntos a elas estranhos;

XVII - fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas ou manifestações de agravo ao corpo técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente ou autoridade no recinto escolar;

XVIII - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

XIX - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em sala de aula, biblioteca ou nos corredores da escola;

XX - comparecer à escola sobre efeito de substância nociva à saúde e à convivência social;

XXI - substituir e ser substituído por outro estudante na realização de provas e avaliações;

XXII - plagiar ou apropriar-se do trabalho de outro como se fosse de sua autoria.

CAPÍTULO II
DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 79. São direitos dos pais e/ou responsáveis:

I - conhecer o PPP, o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado por ocasião da matrícula;

II - ter acesso às informações referentes à vida escolar do aluno;

III - ser respeitado por toda a Comunidade Escolar;

IV - requerer revisão das avaliações, podendo recorrer ao Conselho de Classe;

V - ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa e docentes do Colégio;

VI - ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do seu filho enquanto aluno do Colégio Superativo.

Art. 80. São deveres dos pais e/ou responsáveis:

I - firmar o requerimento de matrícula e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

II - responsabilizar-se, juntamente com o Colégio pelo processo educativo do aluno;

III - estar em dia com a anuidade escolar e demais valores contratados, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Termos de Adesão;

IV - informar à Direção sobre irregularidades referentes à comunidade escolar,

V - ressarcir danos ou prejuízos causados pelo aluno e/ou pela família ao Colégio Superativo ou a outrem;

VI - comunicar, imediatamente, ao Colégio sobre ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;

VII - garantir assiduidade e pontualidade do estudante às aulas em atividades escolares;

VIII - responsabilizar-se pela retirada do aluno, após o término das aulas e/ou atividades escolares;

IX - acompanhar o desempenho do estudante no processo ensino-aprendizagem;

X - atender às convocações feitas pelo Colégio;

XI - prover o estudante de uniforme e material exigidos;

XII - respeitar os integrantes da comunidade escolar;

XIII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;

XIV - evitar que o aluno leve para o Colégio objetos alheios às aulas ou objetos de valor sobre os quais o Colégio não assume qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE

Art. 81. São direitos do docente:

I - ocupar funções especiais junto à Direção quando solicitado;

II - organizar os instrumentos e os critérios de avaliação do rendimento dos estudante sem sua etapa de ensino;

III - participar de formação continuada ofertadas pelo Colégio;

IV - requisitar material didático necessário às suas aulas, de acordo com a possibilidade do Colégio;

V - utilizar as dependências e as instalações da Unidade Escolar necessárias ao exercício de suas funções;

VI - opinar e debater sobre currículo, técnicas e métodos utilizados, adoção de material didático e o PPP;

VII - sugerir à Direção medidas que aprimorem os métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNOESC UNOESC

VIII - solicitar apoio diante dos problemas de aprendizagem e disciplina dos alunos;

IX - solicitar orientação aos colegas docentes e Direção sempre que julgar necessário;

X - utilizar os livros e materiais da Biblioteca;

XI - propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina.

Art. 82. São deveres do docente:

I - cumprir os horários de trabalho e Calendário Escolar;

II - ser assíduo e pontual;

III - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala e nas dependências do Colégio;

IV - executar as Diretrizes Curriculares, os programas e projetos de sua responsabilidade, bem como cumprir o número de dias letivos fixados pelo Colégio e pela legislação vigente;

V - comparecer às Reuniões Pedagógicas e a todas as convocações extraordinárias, justificando as possíveis e necessárias ausências;

VI - manter atualizado o Diário de Classe e demais documentos pedagógicos;

VII - zelar pelo bom nome do Colégio Superativo, dentro e fora dele;

VIII - acompanhar o processo ensino-aprendizagem, diagnosticar as causas do aproveitamento inadequado e encaminhar a ação docente para a superação das dificuldades;

IX - tratar com cordialidade e respeito todas as pessoas;

X - contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio do Colégio;

XI - elaborar e cumprir o Plano de Ensino de acordo com este Regimento e o PPP, aprovado pela Direção e as Diretrizes Curriculares do Colégio Superativo;

XII - participar da elaboração, revisão e cumprimento do PPP;

XIII - atuar de forma responsável e comprometida para o bem-estar da comunidade escolar;

XIV - integrar o seu trabalho, no mínimo, com as disciplinas de sua área de conhecimento;

XV - participar das instâncias do Colégio de que sejam convidados e dos eventos curriculares e extracurriculares em que esteja envolvida a comunidade escolar.

Art. 83. É vedado ao docente:

I - fazer qualquer tipo de proselitismo;

II - promover campanha político-partidária em favor de algum candidato e/ou partido político, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;

III - comercializar qualquer produto nas dependências do Colégio;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNDAÇÃO UNOESC

IV - abordar problemas pessoais em sala de aula;

V - fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;

VI - nas dependências do Colégio, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar/comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;

VII - promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, organizar excursões ou afixar cartazes sem a prévia autorização da Direção;

VIII - promover ou participar de brigas ou desordens dentro ou nas imediações do Colégio;

IX - desrespeitar as normas de boa conduta e os preceitos éticos e morais;

X - ministrar aulas particulares dos conteúdos da Escola para recuperação aos próprios alunos;

XI - aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência, correção e, excepcionalmente, exclusão da aula;

XII - fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da Direção.

TÍTULO VII
DAS NORMAS DISCIPLINARES
CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES

Art. 84. O Colégio Superativo adotará medidas pedagógicas e disciplinares para mediar relacionamentos e conflitos.

§ 1º. As faltas disciplinares cometidas pelos estudantes são examinadas pelo docente e Direção Pedagógica conforme grau de necessidade.

§ 2º. Diante da gravidade e das circunstâncias, são tomadas medidas para a correção de procedimentos considerados inadequados e que perturbem o funcionamento da escola, sendo o diálogo e a responsabilização as primeiras atitudes a serem tomadas.

§ 3º. Quando o diálogo não resultar em sucesso, a Coordenação Pedagógica convocará a família do estudante para os devidos encaminhamentos.

Art. 85. A ocorrência disciplinar será notificada na ficha de ocorrência com registro no sistema acadêmico.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNDESCSUL-SC

Art. 86. De acordo com a ocorrência e/ou ato indisciplinar, o estudante receberá:

I - advertência verbal;

II - termo de advertência por escrito por meio da ficha de ocorrência, a qual será assinada pelo responsável;

III - suspensão, de 1 (um) a 3 (três) dias, de todas as atividades específicas;

IV - suspensão de 30 (trinta) dias, de todas as atividades específicas;

V - exclusão por ato da Direção, com o cancelamento da matrícula e expedição de transferência.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas, pelo Diretor, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, podendo ser cumulativas.

Art. 87. Em caso de reincidência da suspensão prevista no artigo anterior, a penalidade poderá ser dobrada.

Art. 88. O aluno suspenso por qualquer situação perderá o direito de realizar avaliações ocorridas no período de seu afastamento sem direito a requerer a reposição de avaliação substitutiva e/ou outras atividades avaliativas.

Art. 89. O aluno suspenso poderá cumprir o período da suspensão nas dependências da escola, realizando atividades didático-pedagógicas.

Art. 90. A Direção pode recusar a renovação da matrícula de aluno a que por razões disciplinares, de desarmonia ou incompatibilidade com o estabelecimento, prejudicar o bom funcionamento das atividades escolares ou o desenvolvimento e integração do próprio discente.

CAPÍTULO II
DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art. 91. O inquérito escolar será instaurado para apurar irregularidades de responsabilidade dos alunos, de pessoal docente ou técnico-administrativo.

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC PRUNOESC-UNOESC

Art. 92. O inquérito escolar deverá ser instaurado pela Direção do Colégio Superativo que definirá o cronograma para a sua realização e designará os responsáveis por sua condução.

Art. 93. O inquérito administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço, assegurar o cumprimento de Leis e preservar os interesses do ensino e dos corpos docente, discente e administrativo.

TÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 94. O Programa de Bolsa de Estudo dar-se-á de acordo com as orientações e atribuições divulgadas e disponibilizadas pela Mantenedora.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 95. A avaliação institucional do Colégio compreende o processo permanente de diagnóstico, pedagógico e administrativo, e deverá ser realizada periodicamente a cada três anos sob a responsabilidade da equipe pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Do processo de avaliação institucional poderão participar todos os envolvidos na comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMISSIONAL

Art. 96. O processo de admissão de candidatos a vagas disponíveis do Colégio Superativo dar-se-á mediante processo seletivo conforme regulamento da mantenedora.

PROCURADORIA JURÍDICA UNOESC

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 97. A Política de Cargos e Salários é definida pela Mantenedora com o objetivo de auxiliar a gestão administrativa na organização e normatização das relações de trabalho entre o Colégio, seus docentes e funcionários, como também contribuir com a política de recursos humanos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. As relações trabalhistas entre a Funoesc e seus empregados serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo que a contratação dependerá de processo seletivo, subordinado este aos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 99. O presente Regimento pode ser modificado por proposta do presidente da Mantenedora, da Direção e equipe pedagógica do Colégio e membros da comunidade escolar, com aprovação por maioria absoluta dos membros dos Órgãos Colegiados.

Art. 100. O presente Regimento foi aprovado pela comunidade escolar através da Ata de nº03/2021 e pela Resolução nº 07/Assembleia Geral/2021, de 26 de agosto de 2021, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leoberto Ricardo Grigollo
Diretor do Colégio Superativo

Genesio Téo
Presidente da Funoesc

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO UNOESC FUNOESC/UNOESC
Elisandra R. Cimadon
OAB/SC 25.780